

## **RESOLUÇÃO CEDA nº 002, de 3 de abril de 1989.**

### **Disciplina a Forma de Escolha de Membros do CEDA.**

O PRESIDENTE DO CEDA, Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar a forma de escolha dos membros do CEDA, representando as Associações de Meio Ambiente, do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º - A escolha dos membros do CEDA, representando as Associações de Meio Ambiente, do Estado do Paraná, será efetuada através de eleições diretas, devendo os mais votados serem designados por ato do Governador do Estado do Paraná.

Art. 2º - Cada Associação de Meio Ambiente, devidamente cadastrada junto ao CEDA, poderá inscrever um único candidato dentre seus associados.

Art. 3º - A inscrição poderá ser efetuada até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de início do mandato dos membros do CEDA.

Parágrafo único - Após o encerramento do prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria Executiva do CEDA divulgará às Associações cadastradas, a listagem dos candidatos.

Art. 4º - Cada Associação poderá votar em até três candidatos.

Parágrafo único - Os votos deverão ser encaminhados até o dia 15 (quinze) de maio, dos anos ímpares, através de carta registrada, ou pessoalmente, à Secretaria Executiva do CEDA, sito à Rua Engenheiro Rebouças, 1.206, CEP 80.210, Curitiba, Paraná.

Art. 5º - O mandato dos membros do CEDA será de dois anos, com início no dia 6 (seis) de junho dos anos ímpares.

Art. 6º - Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes, por ordem decrescente de votação.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do CEDA fará publicar o nome dos eleitos e dos suplentes, 15 (quinze) dias antes da data da posse.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.